

**EMENDA Nº - CAE**

(ao Projeto de Lei do Senado nº 2015, de 2019)

*Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.*

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2015, de 2019:

“Art. XX Os profissionais liberais, constituídos na forma de sociedades uniprofissionais, serão excluídos da tributação sobre a distribuição dos lucros”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em tela prevê a tributação da distribuição de lucros e dividendos sobre as pessoas jurídicas. Esta emenda propõe a retirada desta tributação aos profissionais liberais. Será uma medida que irá atender a uma parcela substancial da classe média brasileira e a uma gama de profissionais imprescindíveis ao desenvolvimento do país, tais como: advogados, médicos, engenheiros, contadores, dentre outros.

Frise-se que ficará mantida a obrigatoriedade do pagamento do imposto de renda às empresas de finalidade diversa às sociedades uniprofissionais, que é o escopo do projeto.

Sala da Comissão, em      de outubro de 2019.

Senador CIRO NOGUEIRA

